



RESOLUÇÃO Nº 01/CONSUNI, DE 27 DE MARÇO DE 1990

Aprova o Regimento da CPPTA.

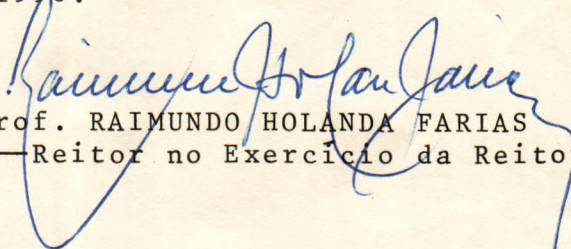
O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 27 de março de 1990, na forma da legislação em vigor e das competências previstas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, e considerando o que dispõe o § 7º do Art. 3º da Resolução nº 09/CONSUNI, de 27 de outubro de 1989,

R E S O L V E :-

Art. 1º - Considerar aprovado o REGIMENTO da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA) da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 28 de março de 1990.


Prof. RAIMUNDO HOLANDA FARIAS
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

FC/ivd.-:



REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
- CPPTA/UFC.

TÍTULO I

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A CPPTA compete:

I - Apreciar os assuntos concernentes:

- a) aos processos de acompanhamento e avaliação da progressão funcional;
- b) aos processos de seleção interna para efeito de as censão funcional;
- c) às dispensas, exceto as voluntárias, aos afastamentos, inclusive para realização de cursos de pós-graduação, e às transferências;
- d) aos critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos pú blicos e internos;
- e) aos processos de readaptação e de correção do desvio de função.

II - Desenvolver estudos e análises, visando a fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação de política do pessoal técnico-administrativo.

III - Colaborar com a Superintendência de Recursos Humanos e com os órgãos da Administração Escolar no planejamento dos programas de treinamento e capacitação do pessoal técnico-administrativo.

IV - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelos órgãos competentes, por lei ou regulamento.

TÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 2º - A CPPTA será constituída por servidores técnico-administrativos em efetivo exercício na Universidade, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de cada grupo ocupacional: Nível de Apoio-NA, Nível Médio-NM e Nível Superior-NS;
- b) 01 (um) técnico da Superintendência de Recursos Humanos.

§ 1º - Os representantes mencionados na letra a e seus respectivos suplentes serão escolhidos através de eleições diretas e secretas, por todos os servidores em efetivo exercício.

§ 2º - O técnico indicado na letra b e seu suplente serão designados pelo Reitor, ouvido o Superintendente de Recursos Humanos.

§ 3º - O mandato dos membros da CPPTA e o de seus suplentes serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente da CPPTA serão eleitos pelos titulares do órgão, em votação secreta, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.



§ 5º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 3º - Ao Presidente compete:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) elaborar a pauta de cada reunião;
- c) resolver questões de ordem;
- d) baixar as normas necessárias ao funcionamento da Comissão;
- e) dar execução às deliberações do Colegiado.

Art. 4º - Aos membros compete:

- a) estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as ma térias que lhes sejam atribuídas pelo Presidente;
- b) contribuir com sugestões para o bom desempenho das atribuições da Comissão;
- c) desempenhar outras tarefas que lhes sejam designadas pelo Presidente.

Art. 5º - O Presidente, obedecendo ao critério de ro dízio, designará um relator para cada processo.

§ 1º - Os pareceres dos relatores serão emitidos sem pre por escrito.

§ 2º - O relator de cada processo poderá solicitar as diligências necessárias ao esclarecimento da matéria em exa me.

§ 3º - O Relator, salvo disposição em contrário, te rrá 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento do processo, para elaborar o seu parecer, podendo esse prazo, a seu requer imento, ser prorrogado pelo Presidente.

§ 4º - A distribuição dos processos aos relatores se rrá registrada em livro próprio, fazendo-se a devida compensa ção nos casos de impedimento ou suspensão.

Art. 6º - Os processos apreciados pela CPPTA serão encaminhados ao Reitor, para decisão.

Parágrafo Único - Somente será considerado provido o recurso da decisão do Reitor, a que se refere este artigo, com o voto da maioria simples do Conselho Universitário.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou em decorrência de requer imento da maioria simples dos seus membros.

Art. 8º - O Presidente e demais membros do Colegiado terão uma carga de trabalho semanal dedicada aos encargos da Co missão, de 20 (vinte) horas para o Presidente e 08 (oito) hora s para cada membro, em dias e horários a serem estabelecidos, de comum acordo, para cada período letivo.



Parágrafo Único - Para compatibilização das horas previstas no "caput" deste artigo com as atividades funcionais, o Presidente e demais membros da Comissão serão liberados durante, respectivamente, 20 (vinte) e 08 (oito) horas semanais, dos seus encargos de trabalho, desde que apresentem aos respectivos chefes, antes do início de cada período letivo, o horário que deverão cumprir na CPPTA.

Art. 9º - Perderá o mandato o membro titular que faltar sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas realizadas por semestre.

§ 1º - No caso de impedimento de algum membro, será convocado o respectivo suplente, e este, na hipótese de vacância, completará o mandato vago.

§ 2º - Em caso de vacância simultânea do representante dos servidores e de seu suplente, proceder-se-á a nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, devendo os eleitos cumprir seus próprios mandatos.

TÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 10 - Encerrada a discussão de uma matéria, será a mesma submetida a votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples de seus membros e cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de qualidade, nos casos de desempate.

Art. 11 - As votações se farão pelos seguintes processos:

- I - votação simbólica;
- II - votação nominal;
- III - votação secreta.

TÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 12 - O processo eleitoral dos representantes dos servidores será dirigido por uma Comissão Eleitoral, composta por 07 (sete) servidores técnico-administrativos, escolhidos em Assembleia Geral da categoria.

Art. 13 - Compete à Comissão Eleitoral, coordenar, fiscalizar e superintender as eleições, devendo, para isso, tomar as seguintes providências:

I - designar as mesas receptoras, a mesa apuradora e os respectivos locais de funcionamento;

II - organizar mesas receptoras itinerantes, de acordo com a necessidade do pleito;

III - elaborar as listas de votantes para mesa receptora;

IV - decidir sobre impugnação de votos e deliberar sobre a procedência dos recursos.

V - divulgar o local onde deverão ser feitos os registros dos nomes e locais de votação;



.VI - divulgar o resultado das eleições, proclamando os eleitos;

VII - divulgar data, local e horário da apuração.

Art. 14 - As inscrições serão realizadas na secretaria da CPPTA.

Art. 15 - Poderão candidatar-se à CPPTA os servidores técnico-administrativos em efetivo exercício na Universidade.

Art. 16 - Os candidatos deverão comprovar, no ato da inscrição, através de documentos, sua condição de servidor da UFC, com respectiva lotação e exercício.

Art. 17 - No final do prazo de inscrição, será publicada, nos murais da universidade e nos locais de votação, a relação dos candidatos.

Art. 18 - Os servidores escolhidos para a CPPTA serão os dois mais votados dentro de cada grupo ocupacional.

Art. 19 - Serão considerados eleitos suplentes os candidatos que obtiverem o maior número de votos dos eleitores que comparecerem à votação, seguindo a ordem decrescente de votos.

Art. 20 - O eleitor poderá votar em até seis nomes (dois candidatos para cada nível), independente do grupo ocupacional a que ele pertença.

§ 1º - O eleitor identificar-se-á apresentando à mesa receptora o seu contracheque ou outro documento comprobatório de sua condição de servidor.

§ 2º - Não será admitido voto por procuração.

§ 3º - Na hipótese de não constar na lista de votação o nome do eleitor, ele só será admitido a votar mediante a apresentação de documento comprobatório com seus dados funcionais, sendo seu voto colhido em separado, consignando-se em ata a ocorrência.

Art. 21 - Não poderá ser membro da mesa eleitoral ou da Comissão Escrutinadora o servidor que esteja devidamente registrado como candidato à referida eleição.

Art. 22 - Aos candidatos devidamente habilitados é assegurada a interposição de recursos, durante a votação, à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - As impugnações de voto ou votantes serão decididas pelas próprias mesas eleitorais, em uma única instância, constando-se na ata respectiva.

Art. 23 - Cabe aos candidatos o direito de interpor recurso ou solicitar impugnação do processo eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depois da divulgação do resultado oficial, à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral decidirá sobre a interposição de recursos e pedidos de impugnação, no prazo de 48 (quarente e oito) horas.



Art. 24 - Ocorrendo empate na votação, serão observados os seguintes critérios para desempate:

- I - o servidor mais antigo na Instituição;
- II - o servidor com maior tempo de serviço público;
- III - o servidor mais idoso.

Art. 25 - Proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral encaminhará a relação dos eleitos ao Reitor, para a instalação da CPPTA.

Parágrafo Único - O início do mandato dos eleitos será contado a partir da data em que forem empossados na Comissão.

Art. 26 - A eleição será invalidada caso o número de votantes não atinja 1/3 (um terço) dos servidores em efetivo exercício.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral convocará nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, que será validada com qualquer número de votantes.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 28 - Ao Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões do Colegiado;
- b) dirigir, orientar e controlar a execução das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Secretaria;
- c) propor ao Colegiado as normas necessárias ao bom funcionamento da Secretaria.

Art. 29 - Além do Secretário, comporá a secretaria uma equipe de funcionários incumbida de prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Para o pleno funcionamento da CPPTA, poderão ocorrer alterações no presente Regimento, desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

Parágrafo Único - As alterações de que trata o "caput" deste artigo serão incorporadas ao Regimento da CPPTA depois da aprovação do CONSUNI.

Art. 31 - A convocação para as reuniões ordinárias serão precedidas de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.



Art. 32 - Os membros eleitos diretamente para a primeira gestão da Comissão, terão mandato de 03 (três) anos.

Art. 33 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento, serão solucionadas pelo Presidente, ouvido o Colegiado.

Art. 34 - As reuniões da CPPTA terão prioridade sobre as demais atribuições de seus membros.

/ivd.-: